



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0045450-29.2020.8.24.0710

ADITIVO N. 109/2011.002

Segundo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 109/2011 que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - Casan**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - Casan**, estabelecida na Rua Emílio Blum, 83, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, inscrita no CNPJ sob o n. 82.508.433/0001-17, neste ato representada por sua presidente, Senhora **ROBERTA MAAS DOS ANJOS**, resolvem celebrar aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 109/2011, que tem por objeto o intercâmbio de informações a fim de subsidiar o desempenho de atividades institucionais, em decorrência do Processo n. 0045450-29.2020.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constituem objeto do presente aditivo:

- a) a alteração do Termo de Cooperação Técnica n. 109/2011 para afastar o acesso da Casan ao banco de dados do PJSC;
- b) a inclusão de obrigação ao PJSC de divulgação do acordo com o intuito de estimular as unidades jurisdicionais a utilizarem o acesso de que dispõem para obtenção dos dados cadastrais, de modo a limitar o envio de ofícios e correspondências à Casan;
- c) a adequação do instrumento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e
- d) a prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula segunda. As cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta do termo de cooperação técnica passam a vigorar com a seguinte redação:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este termo de cooperação técnica tem por objeto **viabilizar o acesso do PJSC ao banco de dados da Casan, a fim de subsidiar o desempenho de suas atividades institucionais.**

§ 1º As autorizações de acesso **somente permitirão consultas e emissão de relatórios.**

§ 2º As informações obtidas pelo PJSC na base cadastral da Casan destinam-se **exclusivamente à instrução de ações judiciais, com o objetivo de viabilizar a localização e/ou individualização dos sujeitos do processo.**

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. O PJSC se compromete a utilizar as informações acessadas **no banco de dados da Casan** em restrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais, e de acordo com a classificação sigilosa regulamentar.

Cláusula terceira. São atribuições da Casan:

[...]

IV - informar aos usuários dos seus serviços sobre a disponibilização de seus dados cadastrais ao PJSC para eventual instrução de ações judiciais, com o objetivo de viabilizar a localização e/ou individualização de pessoas em Juízo, na forma do art. 9º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Cláusula quarta. São atribuições do PJSC:

I - zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto deste termo de cooperação técnica, postas à sua disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso; e

II - divulgar este termo de cooperação técnica junto às unidades jurisdicionais de sua competência e estimular sua utilização como meio preferencial para obtenção de dados cadastrais, de modo a limitar o envio de ofícios e correspondências a casos excepcionais, quando for inviável o uso do banco eletrônico ou for frustrada sua tentativa.

Cláusula terceira. Acrescenta-se ao ajuste o "Anexo único - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos cooperantes o tratamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade em relação a todos os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento dos dados a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo nos casos legalmente excepcionados.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso ocorram

danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o PJSC para a execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, terá acesso a dados pessoais dos titulares da Casan, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução deste termo.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um ao outro em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. Os cooperantes deverão manter registro do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste instrumento e providenciar o descarte desses dados quando cessar a necessidade do tratamento.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula quarta. Fica prorrogado até **18 de maio de 2026** o prazo estabelecido na cláusula nona do termo de cooperação técnica ora aditado.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quinta. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de cooperação técnica ora aditado.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste aditivo no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Maas dos Anjos, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 18/05/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5533561** e o código CRC **3BE1BB79**.

0045450-29.2020.8.24.0710

5533561v2